LEI N.º 1118 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei 1101/2000 ".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu ono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o parágrafo único do art.35 ei 1101/2000.

Art. 35 – .....

Parágrafo Único – O Município ficará responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de 01/01/2006, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão forem implementados até a aludida data

Art. 2º - Fica com a seguinte redação o art.50 da Lei 1101/2000 .

Art.50 – O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e ainda, 01(um) membro dentre os servidores ativos, 01(um) membro dentre os servidores inativos e 01(um) membro indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São João de Meriti

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de Junho de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO